

ao Conselheiro Francis Larry de Santana Lisboa, que é uma quebra de paradigma e que merece uma salva de palmas do COMAS. Além disso, a plenária do FAS se pronunciou a respeito de um ato discriminatório de um servidor público que de forma desrespeitosa se dirigiu ao Conselheiro Francis L.S. Lisboa e a mesma solicitou ao Padre Lédio uma manifestação de repúdio dos trabalhadores, usuários organizações sociais contra esse ato que feriu a dignidade do usuário que estava coordenando a mesa; b) que o FAS está comprometido em construir uma nova metodologia, para repensar, reconstruir uma nova forma de conferência e c) a plenária é soberana mas não pode entender que a mesma pode votar no resultado em bloco sem saber o teor. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino fez uma avaliação com resgate histórico do processo da construção da X Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo. Inicialmente, apontou que a sociedade civil do COMAS não assumiu a questão da conferência. A condução do formato da X Conferência se deu no início da gestão anterior que a presidência e poder público não conseguiram destravar esse processo no COMAS. O 2º erro se deu na composição da Comissão Central em que o presidente à época determinou quem seria o coordenador da comissão, sem ter sido resolvida a questão da acessibilidade. Desconsiderou-se a trajetória da conferência anterior, o acúmulo de conhecimento da Secretaria Executiva. O poder público também teve problemas quando assumiu o risco da coordenação no meio do processo e teve dificuldades em lidar com as demandas das 31 (trinta e uma) Pré-Conferências. Com tudo isso, enfatizou que o COMAS é o maior responsável por isso quando à época abriu mão de enfrentar todo mundo. Propôs que nessa plenária, o Conselho e a sociedade civil conselheira fizessem avaliação de todo processo. O Conselheiro Walter A. Morato disse que para a próxima conferência é importante fazer uma avaliação sistemática das pré-conferências e ir corrigindo as falhas. O Sr. Allan Carvalho disse que a 1ª. questão de fundo é que os governos tem se apropriado do Estado, questão que se reflete nos espaços da democracia participativa. A partir dessa premissa, faz os seguintes questionamentos: a) esta Conferência apresenta problemas desde a gestão anterior quem torpedeava o barco antes dele sair do estaleiro. É preciso dar nomes aos responsáveis; b) quem bateu o martelo sobre a empresa de alimentação e sobre o cardápio. Destaca que a impunidade é mãe da reincidência; c) em que data saiu a 1ª. reunião do TR, quanto tempo demorou para sair o edital? Não podemos eleger um único um bode expiatório. São múltiplas responsabilidades a serem apuradas; d) quem definiu o questionário a se aplicado no momento do credenciamento, principal razão de seu atraso; e) concordando com a conselheira Nazareth reafirma a necessidade de na mais alta instância de participação popular o comando ser exercido pela sociedade civil; f) quais conselheiros em votação deste pleno se absteram de votar favoravelmente a convocação desta conferência; g) questão de conflitos entre a comissão, coordenação, é importante ser avaliada; h) em que data começou a se discutir efetivamente sobre a conferência neste Conselho? i) é preciso atribuir responsabilidades; j) expôs sua compreensão a cerca da não composição pelo FEBAS na mesa de abertura da Conferência Municipal de que se relaciona diretamente com a resposta a várias destas perguntas, ressalta porém a bem da justiça a participação constante das representantes deste Fórum na Comissão Central. Em seguida, o Vice-Presidente Francis L. S. Lisboa agradeceu ao Padre Lédio Milanez pela homenagem, ressaltando que foi um fato importante dos usuários se apropriarem do espaço e que é possível assumir a coordenação. Agradeceu ainda a consideração de todos e enfatizou que nas falas expressas pelos presentes, a conferência já tinha nascido condenada. Expressou ainda que a avaliação será útil se for levada em consideração para a próxima conferência e então tentar pelo menos deixar documentado todo o processo, para que os conselheiros da próxima gestão consigam resgatar o histórico da experiência anterior. O Conselheiro Nilton C. Padrelli em sua fala trouxe à tona o compromisso da ética e defesa, com as seguintes considerações: a) sobre a questão da ética ao falar de uma pessoa que não está presente; b) propôs ao COMAS para dar direito de resposta e de defesa, com instauração de processo administrativo, dando direito a ampla defesa e ao contraditório; c) quanto a não participação do FEBAS na mesa da X Conferência Municipal de Assistência Social, ponderar se houve respeito ao princípio democrático; d) responsabilidade pela culpa e fracasso devem ser de responsabilidade de todos do Conselho; e) fazer prestação de contas e documental mediante processo administrativo; f) deixou registrado os parabéns ao Vice-Presidente Francis L.S. Lisboa pela condução da mesa da X Conferência Municipal de Assistência Social. A Presidente Alice O. de Oliveira agradeceu a todas as pessoas da Comissão Central Organizadora da X Conferência, especialmente ao Vice-Presidente Francis L. S. Lisboa pela ousadia e coragem de estar junto nesse processo; ao Conselheiro Rubens A.D.Serralheiro que assumiu essa conferência mesmo com todas as dificuldades nos encaminhamentos e ao trabalhador, Sr. Ailton. A Presidente ponderou ainda que não houve reflexão suficiente sobre o tema e o que se queria na política. Por outro lado, expressou que todas as pessoas que conduziram esse trabalho merecem todo respeito e admiração. O Vice-Presidente Francis L. S. Lisboa esclareceu sobre o desconvite ao FEBAS para composição da mesa, que decorreu da revisão da programação. Entretanto, enviou email e fez contato telefônico ao FEBAS, de que era muito bem vindo na Conferência. O Sr. Allan Carvalho em sua fala de dar honra a quem tem honra, parabenizou a mesa do Conselho Diretor do COMAS por mais uma vez garantir a palavra e direito a livre manifestação de todos os participantes e solicitou constar em ata a postura da presidente e da vice-presidente do Conselho Estadual, conforme exposto acima, reafirmando a expectativa que a mesma tenha tido uma aula de democracia que possa aplicar no Conselho Estadual. A presidente Alice O. de Oliveira informou que a próxima plenária ocorrerá no dia 10.10.2013 (quinta-feira), em período integral. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino informou que em virtude das demandas e da Conferência Estadual, será realizada uma reunião extraordinária da CPP-Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos com a CFO-Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 09.10.2013 (quarta-feira) às 09h00. Não sendo possível esgotar a pauta desta reunião em relação ao julgamento dos processos de inscrição de entidade e/ou organizações de assistência social, a Senhora Presidente Alice Okada agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às 17h00 cuja ata foi elaborada pela Secretaria Executiva deste Conselho com referendo do primeiro secretário, Leônidas de Araújo Luz, que, após aprovação, será publicada no Diário Oficial da Cidade.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DO CADASTRO DE PESSOAS

– DICAP

SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES

Processos com Despachos Deferidos. Certifique-se à vista das informações.

1ª CHAMADA:

2013-0.261.569-2 WESLEY RICARDO DE O LUCIO
2013-0.290.407-4 JOSÉ BENEDITO SILVEIRA
2013-0.290.757-0 JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
2013-0.290.934-3 IVALDA MARIANE DA SILVA
2013-0.292.246-3 ERNESTO KAZUO GUSHIKEN
2013-0.292.305-2 ADRIANA SILVA DA LUZ
2013-0.292.381-8 SERGIO ANGELOTTI
2013-0.292.383-4 SERGIO ANGELOTTI
2013-0.292.385-0 SERGIO ANGELOTTI
2013-0.292.388-5 SERGIO ANGELOTTI
2013-0.296.436-0 SOLANGE MARIA BELTRAN
2013-0.296.866-8 SERGIO MASELLA

2013-0.296.869-2 SERGIO MASELLA
2013-0.297.030-1 MOACIR ZAFERINO
2013-0.297.281-9 ELIZABETH FERRAS F LEITE
2013-0.297.358-0 VALDENISE TEDESCHI DE CAMPOS

Processos dependendo de documentação.

1ª CHAMADA:

2013-0.286.799-3 FABIANO BATISTA SOUZA DA CRUZ
2013-0.127.127-2 ELIAS BARBOSA DA SILVA

SUBDIVISÃO DE REGIMES ESPECIAIS - SUBRE

SUREM/DEJUG/DIESP/SUBRE

EDITAL Nº10/2.013: NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE "ITBI-IV"

O DIRETOR DA DIVISÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, INCENTIVOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DO DECRETO 31.134, DE 24 DE JANEIRO DE 1992, E DO ARTIGO 10 DA LEI 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, DETERMINA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO (ITBI-IV), DE QUE TRATA A LEI 11.154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

FICAM, PORTANTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO DECRETO 31.134, DE 24/01/92, E DO ARTIGO 12 DA LEI 14.107, DE 12/12/05, AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS, BEM COMO OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, INTIMADAS A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE, EFETUAR O PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS RESPECTIVAS, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE E ACRESCIADAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, INCIDENTES SOBRE O VALOR VENAL INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, OU IMPUGNAR O LANÇAMENTO COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DE RECLAMAÇÃO TRIBUTÁRIA JUNTANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, SUJEITA A AJUIZAMENTO. EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DEVERÁ OBSERVAR OS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DO DECRETO 31.134/92, DE 24/01/92, E DO ARTIGO 36 DA LEI 14.107/05, DE 12/12/05, DEVENDO SER PROTOCOLADA, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, NA PRAÇA DE ATENDIMENTO – PRASERVIR, SITO NO VALE DO ANHANGABAU 206- CENTRO-SÃO PAULO/SP, DE 2ª a 6ª FEIRA, NO HORÁRIO DAS 09:00 AS 18:00 HORAS.

NUMERO DO PROCESSO	VALOR DO IMPOSTO
NUMERO DA GUIA	VALOR DA MULTA
NOME DO CONTRIBUINTE	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
LOCAL DO IMÓVEL	
2.013-0.309.957-4	R\$760,00
90.023.192-0	R\$760,00
LUCIMAR BERBERT DUTRA	
Rua Vicente Ferraz de Pacheco 45, Jardim São Manoel, Limeira/SP, Cep 13480-496	
Rua do Rocio 423, Ap 1.605	
2.013-0.309.964-7	R\$860,00
90.023.193-9	R\$860,00
RUI DE SOUZA OLIVEIRA	
Rua Eng Sã Rocha 610, Vila Ida, São Paulo/SP, Cep 05454-020	
Rua Gomes de Carvalho 1.005, Ap 2.809	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO - DIFIN

O Diretor de Divisão de Fiscalização – DIFIN do Departamento de fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, intima mediante este Edital a pessoa abaixo relacionada, a comparecer à Rua Pedro Américo, 32 - 9º andar no dia 01/11/2013 às 10:00 horas. O não comparecimento acarretará no prosseguimento do processo de fiscalização à revelia.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
PROCESSO: n.º 2013-0.258.304-9
INTIMAÇÃO: n.º 1.314.917
INTERESSADO: BANCO FIAT S/A
ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1827 – TORRE B – 17º ANDAR - CEP 01317-002 - SÃO PAULO – SP
DOCUMENTOS SOLICITADOS:
1.-Procuração com firma reconhecida dando poderes de representação perante o fisco e cópia do RG e CPF do procurador.
2- Guia de recolhimento dos seguintes tributos : Para o CCM 3.206.202-8 – TFE 2008 e 2009 Para o CCM 3.207.780-7
Em se tratando de Intimação, o seu não atendimento implicará a aplicação da penalidade prevista no inciso VI do artigo 3 da lei 9121, de 14 de outubro de 1980, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Iniciado o procedimento fiscal na forma do artigo 118 do decreto 22470, de 18 de julho de 1986, cessará a espontaneidade da iniciativa do infrator.
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
PROCESSO: n.º 2013-0.258.307-3
INTIMAÇÃO: n.º 1.314.906
INTERESSADO: BANCO DIBENS S/A
ENDEREÇO: RUA DIREITA, 250 – 10º ANDAR - CEP 01002-000 - SÃO PAULO – SP
DOCUMENTOS SOLICITADOS:
1.-Procuração com firma reconhecida dando poderes de representação perante o fisco e cópia do RG e CPF do procurador.
2- Guia de recolhimento dos seguintes tributos : Para o CCM 2.981.201-1 – TFE 2011 e 2012
Em se tratando de Intimação, o seu não atendimento implicará a aplicação da penalidade prevista no inciso VI do artigo 3 da lei 9121, de 14 de outubro de 1980, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Iniciado o procedimento fiscal na forma do artigo 118 do decreto 22470, de 18 de julho de 1986, cessará a espontaneidade da iniciativa do infrator.

DIVISÃO DO SETOR DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA – DICIN

O Diretor de Divisão - DICIN do Departamento de Fiscalização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca mediante este edital, as pessoas abaixo relacionadas, a comparecerem à Rua Pedro Américo, 32-9º andar, a fim de prestar esclarecimentos. O não atendimento no prazo de 5(cinco) dias, à presente convocação, implicará no indeferimento do processo por abandono, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 14.141/06, de 27 de março de 2006.

Processo
Nome
CCM nº
Endereço
2013.0.075.269.2
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
8.615.817-1
R. Carlos Weber, 835 – Vl. Leopoldina – CEP 05303.000

SF-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA – DICIN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

A Diretoria da Divisão de Fiscalização de Setor de Comércio e Indústria

- DICIN, do Departamento de Fiscalização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber às pessoas adiante relacionadas por este Edital, expedido em conformidade com o inciso IV da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e artigos 74, inciso III, e 75 do Decreto 44.540, de 29 de março de 2004, que ficam notificadas da Lavratura dos Autos e Intimação. O "Relatório Circunstanciado" previsto pelo inciso II artigo 11 da Lei nº 14.107/05 encontra-se incorporado aos respectivos Autos de Infração e Intimação, cuja vai do contribuinte acha-se à disposição na unidade emitente.

Pelo presente edital, ficam as mesmas pessoas intimadas a recolher as importâncias respectivas ou a protocolar defesa escrita ou requerer parcelamento, no Vale do Anhangabaú, 206 – Praça de Atendimento, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita à cobrança executiva.

-AUTO
-CCM
-NOME
-ENDEREÇO
-ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO
-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
-CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO
-CAPITULAÇÃO LEGAL DA PENALIDADE
-VALOR DO
-66.708.265
-3.751.588-8
-WP MARCENARIA LTDA-ME
-R. MUCUGE, 311- BRASILANDIA- CEP.01000-000
-SERVIÇO SUJEITO A ALÍQUOTA DE 5,00%, CONFORME ART. 16 DA LEI N. 13701/03.

ITEM 14.13 DA LISTA DE SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 13701/03.
-DEIXOU DE RECOLHER O ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.
-ART. 74 DA LEI 6.989/66, OBSERVADOS O ART. 91 DO DECRETO 42.836/03 O ART. 80 DO DECRETO 44540/04, O ART. 70 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 71 DO DECRETO 53151/12.
-ART. 13, INCISO I, DA LEI 13476/02. 50/100 DO IMPOSTO.
-VALOR DO AUTO R\$ 8.767,50
-66.742.358
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 cj. 717- centro cep 01020-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N. 13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.

-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS –TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REF. AO EXERCÍCIO DE .
-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.
-ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.
-VALOR DO AUTO R\$ 130,80
-66.742.366
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 CJ. 717- CENTRO –CEP 01020-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N. 13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00
-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS –TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE .
-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.
-ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.

-VALOR DO AUTO R\$ 138,52.
-66.742.374
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. TABATINGUERA, 140 – CJ. 717- CENTRO – CEP 01020-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N. 13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.
-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS –TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE .
-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.
-ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.
-VALOR DO AUTO R\$ 144,49.
-66.742.382
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. TABATINGUERA, 140 -CJ. 717- CENTRO – CEP 01020-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N.13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.
-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS –TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE .
-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.
-ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.

- VALOR DO AUTO R\$ 153,03
-66.742.390
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 -CJ. 717- CENTRO – CEP 01020-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N.13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.
-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS –TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE .
-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.
-ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.
-VALOR DO AUTO R\$ 162,99.
-66.742.404
-3.170.237-6
-SEQUEIRA E CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 -CJ. 717- CENTRO CEP. 01020-000
-SERVIÇO SUJEITO A ALÍQUOTA DE 5,00%, CONFORME ART. 16 DA LEI N. 13701/03.

ITEM 17.13 DA LISTA DE SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 13701/03.
-DEIXOU DE RECOLHER NO PRAZO REGULAMENTAR O ISS CALCULADO PELO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO (BASE DE CÁLCULO FIXA).
-ART. 74 DA LEI 6.989/66, OBSERVADOS O ART. 15 DA LEI 13701/03, O ART. 81 DO DECRETO 44540/04, O ART. 71 DO DECRETO 50896/09 E O ART.72 DO DECRETO 53151/12.
-ART. 13, INCISO I, DA LEI 13476/02. 50 PO CENTO DO VALOR DO IMPOSTO.
-VALOR DO AUTO R\$ 1.323,27.
-66.742.412
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 CJ. 717- CENTRO - CEP. 01020-000
-SERVIÇO SUJEITO A ALÍQUOTA DE 5,00% , CONFORME ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 13701/03.

-DEIXOU DE RECOLHER NO PRAZO REGULAMENTAR O ISS CALCULADO PELO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO (BASE DE CÁLCULO FIXA).
-ART. 74 DA LEI 6.989/66, OBSERVADOS O ART. 15 DA LEI 13701/03, O ART. 81 DO DECRETO 44540/04, O ART. 71 DO DECRETO 50896/09 E O ART.72 DO DECRETO 53151/12.
-ART. 13, INCISO I, DA LEI 13476/02. 50 PO CENTO DO VALOR DO IMPOSTO.
-VALOR DO AUTO R\$ 1.323,27.
-66.742.412
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 CJ. 717- CENTRO - CEP. 01020-000
-SERVIÇO SUJEITO A ALÍQUOTA DE 5,00% , CONFORME ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 13701/03.
-DEIXOU DE RECOLHER NO PRAZO REGULAMENTAR O ISS CALCULADO PELO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO (BASE DE CÁLCULO FIXA).

-ART. 74 DA LEI 6.989/66, OBSERVADOS O ART. 15 DA LEI 13701/03, O ART 81 DO DECRETO 44540/04, O ART. 71 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 72 DO DECRETO 53151/12.

-ART. 13, INCISO I, DA LEI 13476/02. 50 POR CENTO DO VALOR DO IMPOSTO.

-VALOR DO AUTO R\$ 1.872,90.
-66.742.420
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 CJ. 717- CENTRO – CEP O 1020-000
-SERVIÇO SUJEITO A ALÍQUOTA DE 5,00%, CONFORME ART. 16 DA LEI N.13701/03.
ITEM 17.13 DA LISTA DE SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 13701/03.
-DEIXOU DE RECOLHER NO PRAZO REGULAMENTAR O ISS CALCULADO PELO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO (BASE DE CÁLCULO FIXA).

-ART. 74 DA LEI 6.989/66, OBSERVADOS O ART. 15 DA LEI 13701/03, O ART 81 DO DECRETO 44540/04, O ART. 71 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 72 DO DECRETO 53151/12.

-ART. 13, INCISO I, DA LEI 13476/02. 50 POR CENTO DO VALOR DO IMPOSTO.

-VALOR DO AUTO R\$ 1,461,78.
-66.742.439
-3.170.237-6
-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140- CJ. 717 –CENTRO CEP. 01020-000
-SERVIÇO SUJEITO A ALÍQUOTA DE 5,00%, CONFORME ART. 16 DA LEI N. 13701/03.
ITEM 17.13 DA LISTA DE SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 13701/03.

-DEIXOU DE RECOLHER NO PRAZO REGULAMENTAR O ISS CALCULADO PELO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO (BASE DE CÁLCULO FIXA).

-ART. 74 DA LEI 6.989/66, O ART. 71 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 72 DO DECRETO 53151/12.

-ART. 13, INCISO I, DA LEI 13476/02. 50 POR CENTO DO VALOR DO IMPOSTO.

-VALOR DO AUTO R\$ 1.032,06.
-66.742.447
-3.170.237-6

-SEQUEIRA DE CERQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
-R. TABATINGUERA, 140 - CJ. 717- CENTRO-CEP. 01020-000
-SERVIÇO SUJEITO A ALÍQUOTA DE 5,00% CONF. ART. 16 DA LEI N. 13701/03.

ITEM 17.13 DA LISTA DE SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 13701/03.

-DEIXOU DE RECOLHER NO PRAZO REGULAMENTAR O ISS CALCULADO PELO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO (BASE DE CÁLCULO FIXA).

-ART. 74 DA LEI 6.989/66, OBSERVADOS O ART. 15 DA LEI 13701/03, O ART. 81 DO DECRETO 44540/04, O ART. 71 DO DECRETO 50896/09 E O ART. 72 DO DECRETO 53151/12.

-ART. 13, INCISO I, DA LEI 13476/02. 50 POR CENTO DO VALOR DO IMPOSTO.

-VALOR DO AUTO R\$ 1.648,71.
-66.747.562
-2.631.034-1

-SEMA INDUSTRIA DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP
-RUA DO USHIKICHI KAMIYA,422 – CEP. 01000-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N. 13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.

-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS-TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.

ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.

-VALOR DO AUTO R\$ 200,85
-66.747.600
-2.631.034-1

-SEMA INDUSTRIA DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP
-RUA DO USHIKICHI KAMIYA,422 – CEP. 01000-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N. 13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.

-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS-TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.

ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.

-VALOR DO AUTO R\$ 234,99
-66.747.619
-2.631.034-1

-SEMA INDUSTRIA DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP
-RUA DO USHIKICHI KAMIYA,422 – CEP. 01000-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N. 13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.

-DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS-TFE NO PRAZO REGULAMENTAR, REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

-ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ART. 24 E 25 DO DECRETO 42899/03.

ART. 23, INCISO II, DA LEI 13477/02. 50/100 DO VALOR DA TAXA.

-VALOR DO AUTO R\$ 212,71
-66.747.627
-2.631.034-1

-SEMA INDUSTRIA DE TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP
-RUA DO USHIKICHI KAMIYA,422 – CEP. 01000-000
-TAXA CALCULADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXADA A LEI N. 13477/02, OBSERVADAS AS LEIS N. 11.960/95 E 13105/00.